



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI COMPLEMENTAR Nº 255/2022

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOVOS SERVIDORES NA FOLHA DE PAGAMENTO DO FUNDEB 70 DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Folha de Pagamento do FUNDEB 70 – Lei Federal nº 14.276/2021 / Parecer em Consulta 00021/2022-4 – Plenário – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, preferencialmente os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação;

- I. Técnico de Nível Superior em Educação – Especialidades (TNSE) – Psicopedagogo;
- II. Agente de Serviços de Apoio Educacional I (AGSAE I) – Agente de Administração Escolar;
- III. Agente de Serviços de Apoio Educacional I (AGSAE I) – Monitor de Creche;
- IV. Agente de Serviços de Apoio Educacional II (AGSAE II) – Motorista de Transporte Escolar;
- V. Agente de Serviços de Apoio Educacional II (AGSAE II) – Secretário Escolar;
- VI. Agente de Serviços de Apoio Educacional II (AGSAE II) – Técnico em Informática;
- VII. Auxiliar de Serviços de Apoio Educacional I (ASAE I) – Auxiliar de Secretaria Escolar;
- VIII. Auxiliar de Serviços de Apoio Educacional I (ASAE I) – Auxiliar de Biblioteca Escolar;
- IX. Auxiliar de Serviços de Apoio Educacional I (ASAE I) – Monitor Educacional e de Cuidados Especial;
- X. Auxiliar de Serviços de Apoio Educacional II (ASAE II) – Assistente de Recursos Audiovisuais e de Informática;

Algado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

- XI. Auxiliar de Serviços de Apoio Educacional II (ASAE II) – Assistente de Recursos Audiovisuais e de Informática;
- XII. Auxiliar de Serviços Gerais Escolares (ASGE) – Merendeira;
- XIII. Auxiliar de Serviços Gerais Escolares (ASGE) – Zelador;
- XIV. Agente de Serviço de Apoio Educacional (AGSAE) – Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

§1º - Os servidores descritos acima, fazem parte da Lei Complementar nº 41, de 23 de abril de 2010 – Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Magistério Municipal e dos Serviços de Apoio Educacional do Município de Ibatiba/ES.

§2º - Os servidores que fazem parte da Lei Complementar nº 41, de 23 de abril de 2010 – Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Magistério Municipal e dos Serviços de Apoio Educacional do Município de Ibatiba/ES, mesmo que ocupantes de Cargo Comissionados e ou Função Gratificadas terão direitos as vantagens definidas nesta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo poderá conceder reajuste sobre o salário base dos servidores descritos no Art. 1º - remunerados pelo FUNDEB 70 neste município, no percentual de 20% (vinte por cento), após a inclusão dos servidores na nova fonte de custeio.

Parágrafo único. O percentual previsto no caput deste artigo terá validade retroativa a 02 de novembro de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando, para esse fim, o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica dispensada apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa com previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual, bem como expressa previsão Constitucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 5º Caberá a Direção da Unidade Educacional e ou a Secretaria Municipal de Educação, o ateste regular sobre o efetivo exercício mensal dos servidores descritos no Art. 1º, junto ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto Municipal, caso necessário, após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de novembro de 2022.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal